



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Terça-feira • 9 de Março de 2021 • Ano • Nº 2425

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Decreto nº 225, 09 de Março de 2021** - Dispõe sobre regulamento do vencimento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF – do exercício de 2021, e dá outras providencias.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA

DECRETO Nº 225, 09 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre Regulamento do vencimento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF – do exercício de 2021, e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, de acordo a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto nos Artigos 152 e 153, da Lei Complementar nº 001/2001, de 17 de dezembro de 2001;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando que no Município de Dom Macedo Costa foi declarada situação de emergência através do Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020 e reconhecida a situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa, através do Decreto Legislativo Estadual nº 2084, 08 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto Legislativo Estadual nº 2440, de 29 de junho de 2020 e pelo Decreto Legislativo Estadual nº 2922/2020, de 29 de setembro de 2020;

Considerando as diversas restrições instituídas através de medidas de enfrentamento ao COVID-19, no Estado da Bahia, conforme disposto no Decreto Estadual Nº 20.260, de 02 de março de 2021, de 19 de março de 2020, e suas alterações (Decreto 20.286 e 20.288, ambos de 07/03/2021) que na Portaria Nº055, de 18 de fevereiro de 2021, que altera funcionamento das atividades produtivas, como medidas de prevenção, controle e



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA

contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando que com as medidas adotadas pelo Decreto Municipal nº 221 de 05 março de 2021 foram eficazes na redução das taxas de isolamento do município e também a ocorrência de notificações de novas infecções de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Define novas datas de vencimento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF – do exercício de 2021, que poderá ser pago em COTA ÚNICA ou em até 05 (cinco) parcelas sem multas e juros, na forma e datas abaixo:

COTA ÚNICA	31 de março de 2021
1ª PARCELA	31 de março de 2021
2ª PARCELA	30 de abril de 2021
3ª PARCELA	31 de maio de 2021
4ª PARCELA	30 de junho de 2021
5ª PARCELA	30 de julho de 2021

Parágrafo Único – Para o pagamento em **COTA ÚNICA** será concedido até a data do vencimento (31/03/2021) o desconto de 10% (dez por cento) do valor total calculado.

Art. 2º - O contribuinte que efetuar o pagamento da cota única até a data apazada no artigo anterior terá direito ao desconto de 10% (dez) por cento.

Art. 3º - O número de parcelas não poderá ultrapassar a 05 parcelas, conforme estabelecido no Art. 1º deste Decreto, sendo a data limite de pagamento da última parcela **a data de 30/07/2021**.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA

Art. 4º - O não pagamento da cota única, de acordo a nova data estabelecida neste Decreto, e o contribuinte não optando pelo parcelamento até o número de parcelas prevista neste Decreto, incidirá em multas e juros a partir de **01/04/2021**.

Art. 5º - Apenas nos caso de pagamento da COTA ÚNICA será expedido o alvará definitivo para o exercício de 2021. Nos casos de parcelamento, serão expedidos alvarás provisórios, de acordo a data do vencimento de cada parcela subsequente, até a equitação, para recebimento do alvará definitivo.

Art. 6. As formas de pagamento das Taxas de TFF apenas se aplicam aos valores correspondentes ao exercício 2021. Em hipótese alguma poderá ser aplicado a débitos de exercícios anteriores.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com vigência até 30 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dom Macedo Costa, 09 de março de 2021.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal